

**Agrupamento Vertical de Escolas Ordem de Sant'Iago (Código 171037)**

Nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 12º do Decreto - Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro, estabelece-se o seguinte calendário anual do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente contratado para o ano escolar de 2011-2012

FASES	CRONOGRAMA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO	
	Prazos/datas	Observações
Preenchimento dos instrumentos de registo	No decurso da vigência do contrato (1)	No instrumento de registo aprovado pelo Conselho Pedagógico, o avaliador regista a informação relativa às dimensões da avaliação, tendo em conta, entre outros, os seguintes elementos: a) Certificados de aproveitamento em acções de formação; b) Relatório de auto-avaliação; c) Planificação da actividade lectiva; d) Materiais pedagógicos desenvolvidos e utilizados; e) Instrumentos de avaliação pedagógica; f) Contributo para a realização dos objectivos e metas do PE.
Entrega do relatório de auto - avaliação.	Até 10 de Julho de 2012 (1)	O relatório de auto-avaliação deverá ser elaborado tendo em conta o estabelecido no artº 19º do DR nº26 de 2012, de 21 de Fevereiro, e deverá ser entregue ao respectivo avaliador via serviços administrativos.
Registo da classificação final	Até 31 de Julho	Sempre que, por motivos não imputáveis ao docente, a dimensão três não seja passível de avaliar e na ausência de regulamentação, caberá à SADD estabelecer os requisitos a observar nessa situação.
Comunicação por escrito ao avaliado da avaliação final.	Na última semana do ano escolar	Ponto 5 do art.º 21º do DR nº26 de 2012 de 21 de Fevereiro.
Reclamação	Até dez dias úteis	O avaliado tem 10 dias úteis para apresentar reclamação escrita para a SADD, via serviços administrativos, contados da data da comunicação da avaliação final. Ponto 1 do artigo 24º do DR nº26 de 2012 de 21 de Fevereiro.
Decisão da reclamação	No prazo máximo de 15 dias úteis	Ponto 2 do artigo 24º do DR nº26 de 2012 de 21 de Fevereiro.
Recurso	No prazo de 10 dias úteis após notificação da decisão da reclamação.	O recurso é interposto ao presidente do conselho geral no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão da reclamação. Artigo 25º do DR nº26 de 2012 de 21 de fevereiro.

1 - 10 dias antes do terminus do contrato.

Setúbal, 18 de abril de 2012

O Diretor